



EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 386, de 31 de agosto de 2007, que reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória, renumerando-se o subsequente:

Art. 4º A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.

§ Os cargos de Analista Previdenciário criados pela Lei 10.667/2003 integrantes da Carreira Previdenciária criada pela Lei 10.355/2001, reestruturada como Carreira do Seguro Social pela Lei 10.855/2004, que, na data de publicação desta lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ele vinculadas ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil nos termos do art. 9º e art. 10 inciso II desta lei, com as atribuições nela estabelecidas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO



O cargo de Analista Previdenciário criado pela Lei 10.667/2003 e o cargo de Analista Tributário criado pela Lei 11.457/2007 que deu nova redação a Lei 10.593/2002, são cargos similares, tendo o **mesmo nível de escolaridade** exigido para ingresso, que é o terceiro grau em qualquer área; as **mesmas atribuições definidas em lei** no art. 6º da Lei 10.667/2003 e no § 2º do art. 6º da Lei 10.593/2002 que são: a instrução e análise de processos, a



realização de estudos técnicos e atos preparatórios ao exercício dos Auditores Fiscais.

Os Analistas Previdenciários assim como os antigos Técnicos da Receita Federal do Brasil, atuais Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que é órgão singular responsável pela administração fazendária federal, portanto por reserva constitucional do artigo 37 inciso XXII da Carta Magna, suas atribuições e competências só podem ser exercidas por servidores integrantes de carreiras específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Apesar de ambos serem redistribuídos para o mesmo órgão, com o mesmo nível de escolaridade e mesmas atribuições, apenas os antigos Técnicos da Receita Federal foram transformados em Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (carreira específica), enquanto que a transformação do cargo similar de Analista Previdenciário para o Cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil foi esquecida neste primeiro momento. Tal comportamento fere o princípio da isonomia e da proibição de qualquer forma de discriminação ao trabalhador, ambos princípios basilares da Carta Magna.

É no intuito de sanar esta injustiça e dar segurança jurídica aos atos praticados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que apresento a presente emenda.

Sala da Comissão,


Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

